



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA SJMG-TR2 10/2023

Adota a Sessão Virtual de julgamento de processos eletrônicos em tramitação no âmbito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG.

CONSIDERANDO:

- a) A previsão e regulamentação das sessões virtuais de julgamento no Capítulo VI, Seção VII, artigos 56 e seguintes do Regimento Interno do e. Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- b) A Resolução Consolidada PRESI 33/TRF1 que instituiu a Sessão Virtual de julgamento no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e que foi recepcionada pelo TRF-6ª Região;
- c) A experiência bem-sucedida das 1ª e 4ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, e diversas outras no País, bem como dos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça na realização de sessões virtuais, sem videoconferência, mediante aposição de votos pelos Juízes relatores no sistema virtual de julgamento;
- d) A manifesta conformação das sessões eletrônicas ou virtuais de julgamentos colegiados com a legislação processual vigente;
- e) A necessidade de racionalizar e acelerar o processamento dos feitos, com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais da celeridade, eficiência e razoável duração do processo;
- f) As experiências exitosas e com boa aceitação dos representantes das partes em outras Turmas Recursais do país;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a Sessão Virtual de julgamento de processos eletrônicos em tramitação no âmbito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º. Estabelecer que fica facultado, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, aos advogados, à Procuradoria da República, à Defensoria Pública da União e demais habilitados nos autos, encaminhar as respectivas sustentações orais por

mídia eletrônica, no formato de áudio ou vídeo, para o julgamento de processos nas Sessões do sistema Pje ou e-Proc, conforme o caso, ou outro que vier a ser adotado no âmbito do TRF da 6ª Região.

§1.º O envio dos arquivos de sustentação oral no formato de áudio ou vídeo para as Sessões deverá ser feito após a publicação da pauta e em até 48 horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de peticionamento nos autos, em qualquer tipo de arquivo suportado pelo Pje ou e-Proc, conforme o caso, ou outro que vier a ser adotado no âmbito do TRF da 6ª Região, nos formatos e tamanhos máximos indicados no campo "Arquivos suportados" do editor de textos do referido sistema.

§2.º O representante da parte deverá informar, quando da juntada do arquivo de áudio ou vídeo com a sustentação oral até o prazo estabelecido no parágrafo acima, através do e-mail sejul.mg@trf6.jus.br, informando os seguintes dados: (i) assunto: xª Turma Recursal da SJMG – data no formato dd/mm/aaaa – horário no formato hh:mm horas – número do processo no formato xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx; (ii) mensagem: “Pedido de Sustentação Oral (ou Preferência) – data e horário da sessão no formato dd/mm/aaaa, e horário hh:mm horas – número do processo no formato xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx – órgão julgador no formato xª Relatoria da xª Turma Recursal da SJMG – Relator(a) [nome completo] – parte representada [nome completo] – Advogado(a) / Defensor(a) / Procurador(a) / AGU / MPF: [nome completo] – OAB no formato xxx.xxx UF NN – e-mail endereço eletrônico completo”; (iii) declaração de estar habilitado(a) em nome da parte representada acima mencionada”.

§3.º A sustentação oral no formato de áudio ou vídeo deverá ter duração de no máximo 10 (dez) minutos, conforme disposto no Art. 60 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional (Resolução PRESI TRF1 33/2021, de 02/09/2021).

Art. 3º. Fica facultado a qualquer das partes e ao Ministério Público Federal o pedido de retirada de pauta da Sessão em Plenário Virtual e reinclusão em Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, para fins de sustentação oral, devendo ser encaminhado o pedido via e-mail sejul.mg@trf6.jus.br, até 5 dias úteis antes do dia estabelecido para o início da sessão virtual de julgamento.

Art. 4º. Quando solicitada a retirada de pauta da Sessão em Plenário Virtual para fins de sustentação oral em Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, os processos deverão ser incluídos na próxima pauta de julgamento da respectiva espécie de sessão.

Parágrafo único. Sem prejuízo de convocação pela Presidência da 2ª Turma Recursal de Sessões Extraordinárias, quando necessário, serão realizadas, semestralmente, duas Sessões Presenciais com Suporte de Vídeo para os casos em que houver pedido de sustentação oral telepresencial, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e novembro de cada ano.

Art. 5º. As Sessões Virtuais serão convocadas pela presidência da Turma Recursal com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§1.º As Sessões Virtuais terão duração de 7 dias corridos.

§2.º Previamente ao início do julgamento, o relator disponibilizará, no Pje ou e-Proc, conforme o caso, relatório e voto do processo, que se tornarão públicos a partir da publicação da ata de julgamento.

§ 3 . º Durante o julgamento apenas será admitido o peticionamento sobre questões urgentes que, se não apreciadas de imediato pelo relator,

implicarão risco de perecimento de direito.

§ 4 .º No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos processos serão lançados os votos do relator e dos demais magistrados componentes do quórum de julgamento.

§5.º A ausência de manifestação dos demais juízes até o encerramento da sessão implica adesão integral ao voto do relator.

Art. 6º. As intimações relativas à inclusão do processo para julgamento em Sessão Virtual, dar-se-ão preferencialmente por meio do Pje ou do e-Proc, conforme o caso.

Art. 7º. Não serão incluídos na Sessão Virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I- os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

II- os destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III- os que tiverem pedido de sustentação oral em sessão presencial com Suporte de Vídeo;

IV - os com requerimento fundamentado de julgamento presencial, de quaisquer das partes ou pelo MPF, para acompanhamento presencial do julgamento;

V- os que tiverem voto divergente no painel da sessão, caso não seja inserido o voto do juiz faltante até a conclusão do julgamento.

Art. 8º. Os julgamentos da Sessão Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela internet, tão logo seja disponibilizada ferramenta que o permita.

Art. 9º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região - COGER, Coordenadoria Adjunta dos Juizados Especiais Federais - COJEF e ao Exmo. Juiz Coordenador das Turmas Recursais de Belo Horizonte/MG.

RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Santos de Oliveira, Juiz Federal**, em 02/10/2023, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484829** e o código CRC **95406CA5**.